



**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



## ACORDO ACADÊMICO INTERNACIONAL

**ACORDO** que celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA** e a **ATHLONE INSTITUTE OF TECHNOLOGY (AIT), IRELAND**, visando à **cooperação acadêmica para fins de mobilidade de estudantes de pós-graduação e docentes/pesquisadores.**

Pelo presente acordo, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA**, estabelecida à Rua Sarmento Leite nº 245, Porto Alegre, RS, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Dra. Lucia Campos Pellanda, RG [REDACTED] – SJS/II – RS, e, de outro lado, a **ATHLONE INSTITUTE OF TECHNOLOGY (AIT)**, estabelecida à Rua Dublin Road, Athlone, Co. Westmeath, Ireland, neste ato representada por seu Reitor, Professor Ciarán Ó Catháin, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica, a fim de promover a mobilidade de docentes/pesquisadores e estudantes de pós-graduação das respectivas instituições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO**

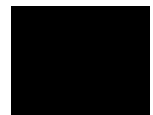
Formas de cooperação na mobilidade de:

#### **2.1. Docentes/pesquisadores:**

**2.1.1.** Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).

**2.1.2.** O seguro-saúde deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no país de origem.

**2.1.3.** Os salários serão pagos pela instituição de origem.





**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



## **2.2. Estudantes de Pós-Graduação:**

**2.2.1.** Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição receptora.

**2.2.2.** Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de mobilidade e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.

**2.2.3.** Os estudantes participantes de programa de mobilidade deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.

**2.2.4.** Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.

**2.2.5.** A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico.

**2.2.6.** As co-orientações de teses deverão ser objeto de documento específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

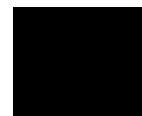
**2.2.7.** As instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para mobilidade.

**2.2.8.** O seguro-saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** Os docentes envolvidos na mobilidade não pagarão taxas na instituição receptora. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.

**3.2.** Os estudantes envolvidos na mobilidade deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, alimentação, hospedagem, etc.) não serão de responsabilidade da Universidade receptora, mas poderão



ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do acordo não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA UFCSPA E DA AIT**

**4.1.** As duas instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este acordo.

**4.2.** Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

**4.3.** A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as devidas instâncias acadêmicas das duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.

**4.4.** As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.

**4.5.** A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO ACORDO**

**5.1.** Para constituir a Coordenação técnica e administrativa do presente acordo são indicados pela UFCSPA a Professora Jenifer Saffi, Vice-Reitora, e pelo AIT Mary Simpson, Diretora de Relações Internacionais.

**5.2.** Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente acordo, bem como a supervisão das atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O presente acordo vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste acordo deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA**

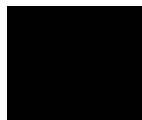
O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de cada versão, em Inglês e em Português, de igual teor e para um só efeito.

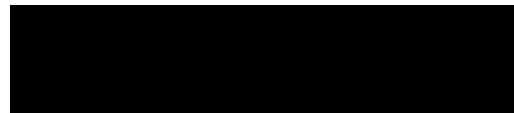
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO  
ALEGRE**



**Profa. Dra. Lucia Campos Pellanda**  
Reitora

Data: 07 / 05 / 19

**ATHLONE INSTITUTE OF  
TECHNOLOGY**



**Professor Ciarán Ó Catháin**  
Reitor

Data: 8 / 4 / 2019



Institiúid Teicneolaíochta  
Bhaile Átha Luain

**Athlone Institute of Technology**